CONTRATO n° 006/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO CONTINUADO DE DESINSETIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e LHT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.891.387/0001-28, com sede na Av. Mário Ypiranga, 696, CEP 69057-001, Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto e Urbanista **JEAN FARIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 892691-3, expedida pela SSP/AM, e do CPF n° 417.224.262-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LHT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 00.514.015/0001-78, com sede na Rua Visconde de Abaeté, n° 98, CEP 69.054-000, bairro Parque Dez de Novembro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado por **LUIZ HENRIQUE BRITO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade n° 2344443-6, inscrito no CPF sob n° 014.294.332-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Processo 081/2019, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo n° 081/2019, conforme os termos da cláusula segunda deste instrumento e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados na sede do CAU/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Desinsetização/dedetização, desratização e descupinização das instalações do CAU/AM (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos. Deverão ser realizados em todos os ambientes, tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários, ralos, de depósitos, de auditórios, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, dos forros, dos jardins, das garagens e outros locais determinados pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de desinsetização/dedetização e desratização serão prestados, sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com o levantamento realizado, verificação do tratamento adequado e indicação da área em m², trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações no período de 12 (doze) meses, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante e englobando todas as instalações do CAU/AM;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O serviço de descupinização será prestado, sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com o levantamento realizado, verificação do tratamento adequado e indicação da área, sendo em número máximo de 02 (duas) chamadas anuais englobando todas as instalações do CAU/AM;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão executados nos finais de semana ou feriados, ou após o expediente do CAU/AM, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa deve manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando uma visita mensal de controle nas dependências da Contratada;

SUBCLÁUSULA SEXTA - As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A empresa contratada iniciará os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato e terá até 5 (cinco) dias para finalizar cada aplicação;

SUBCLÁUSULA NONA - A contratada deverá refazer o serviço de controle das pragas e vetore nas áreas em que for verificada a ineficiência dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AM do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e

de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter, em toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Substituir a execução dos serviços em decorrência de irregularidades apontada pelos servidores designados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação escrita ou via eletrônica do CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA NONA - Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, pelo cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina no trabalho, conforme a legislação em vigor; além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, respondendo diretamente, em consequência, por quaisquer questões ou multas decorrentes da inobservância de qualquer dessas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Prestar os serviços nos prazos previstos no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atender aos chamados do CAU/AM com a máxima presteza;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/AM.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA será a única responsável pelos danos que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento na data prevista;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência vigorará por 12 meses, a contar da assinatura do contrato podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado via aditivo, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após emissão e recebimento da Nota Fiscal de cada uma das manutenções, juntamente com as certidões negativas.

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, comprovando a boa situação financeira da empresa;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/AM, situada na Av. Mário Ypiranga, 696, Adrianópolis, Manaus – AM ou por e-mail.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de emprenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4° da Instrução Normativa n°480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

SUBCLÁUSULA SEXTA - Somente será aceita nota fiscal corretamente preenchida e sem rasura.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.

A Dotação Orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda do seguinte elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv. de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas

no caput deste artigo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1° da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3° e a Lei 9012/95 no artigo 2°, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 28 de agosto de 2019.

Arq. e Urb. Jean Faria dos Santos

Presidente do CAU/AM

Contratante

Sr. Luiz Henrique Brito Teixeira

Representante da empresa LHT Serviços de Manutenção Elétrica Ltda

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura

a prática irregular de campanha eleitoral pela Chapa denunciada, conforme previsão contida na norma eleitoral. Ficam os interessados intimados da presente decisão podendo, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do presente Edital

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2019.
GABRIELLE HOLLANDA TAVARES
Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 25/2019. Pregão Eletrônico nº 11/2019 - Processo nº 58/2019. Contratante: CREFITO-4. Contratada: PA Comércio e Serviços Eirellli - ME, CNPJ 27.044.495/0001-07. Valor do contrato: R$ 75.240,00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de estacionamento coberto, em regime integral para guarda de 22 (vinte e dois) veículos, pelo período de 12 (doze) meses. Lei nº 8.666/93. Orçamento: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de bens imóveis. Data da assinatura: 26/08/2019. Vigência: 26/08/2019 até 25/08/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 64/2019 - Pregão Eletrônico SRP nº 13/2019 - Objeto: Registro de preços para possível contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos off-set, laser digital, plotter digital e materiais diversos. Ata de Registro de Preços nº 10/2019 firmada com a empresa Prática Editora Gráfica Eireli - ME, CNPJ 71.031.637/0001-93, valor registrado do Grupo 01: R$ 70.890,00 e valor registrado do Grupo 03: R$ R$ 43.940,00. Ata de Registro de Preços nº 11/2019 firmada com a empresa GDD Editora Gráfica Eireli, CNPJ 30.597.675/0001-20, valor registrado do Grupo 02: R$ 31.940,00. Ata de Registro de preços nº 12/2019 firmada com a empresa Márcio Sandro Mallet Pezarim, CNPJ 04.743.532/0001-70, valor registrado do Grupo 04: R$ 25.500,00. Ata de Registro de preços nº 13/2019 firmada com a empresa Icolou Comunicação Visual Ltda, CNPJ 31.757.359/0001-31, valor registrado do Grupo 05: R$ 14.680,00. Ata de Registro de preços nº 14/2019 firmada com a empresa Galaxy Brindes e Serviços Eireli - ME, CNPJ 26.824.426/0001-53, valor registrado do Grupo 06: R$ 44.480,00. Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7892/2013 e demais legislações pertinentes. O detalhamento de preços poderá ser verificado nos sites www.comprasnet.gov.br e http://crefito-mg.implanta.net.br/portaltransparencia.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Número do processo: 6598/2019. Contrato nº 020/2019. Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, CNPJ: 40.514.168/0001-30. Contratada: RAFAELA EMÍLIO DA SILVA. CPF: 023.621.515-90. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de móveis planejados. Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 26 de agosto de 2019.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE PENALIDADE

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 5.517/68 e Lei nº 5550/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, consoante a decisão proferida pelo Plenário nos autos do Processo Ético-Profissional nº 14/2017, aplica a pena de "Censura Pública, em Publicação Oficial" ao Med. Vet. Jorge Bragança Nogueira, inscrito no CRMV-ES sob o nº 406, por infração ao Art. 6º, inciso I e Art. 8º, inciso XIX e XXXII, do Código de Ética do Médico Veterinário, disposto na Resolução CFMV nº. 1138/2016, apurada no Processo Ético-Profissional acima citado, e multa no valor de R$ 2.400,00, prevista no parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução CFMV nº. 682/2001

MARCUS CAMPOS BRAUN
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás torna público que realizará o Chamamento Público nº 01/2019, visando locação de imóvel para abrigar temporariamente a sede do CRMV/GO. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.crmvgo.org.br e na sede do CRMV/GO - Av. Universitária, n. 2169, Qd. 113-A, Lt. 07-E, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2019 às 08h00 na sede do CRMV/GO ou pelo e-mail compras@crmvgo.org.br . Data limite para entrega das propostas: 20/09/2019 às 17h00.

Em 4 de setembro de 2019.
GIOVANA MONTEIRO QUINAN FERRAZ
Coordenadora de Compras e Licitações

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE SEGUNDO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 002/2016

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA EPP.

CNPJ: 15.454.201/0001-36

DATA: 23/08/2019

DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.37.001 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

SIGNATÁRIOS: Pelo CRM/ES: Dr. Celso Murad - Presidente. Pela Contratada: Antônio Aristides Gomes Tavares - Representante Legal.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2019

1. Modalidade: Pregão - Registro de Preços n. 1/2019. 2. Processo n. 8/2019. 3. Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. 4. Vigência: 12 (doze) meses. 5. Objeto: Refere-se a Registro de Preços de fornecimento de créditos em cartões eletrônicos (magnéticos ou com chips), via WEB, para aquisição de combustíveis para veículos da frota do CREMERJ. 6. Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n. 05.340.639/0001-30. 7. Valor Global: R$ 110.240,57. 8. Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.001. 9. Data: 16/08/2019. 10. Nomeando para fiscais do presente Fernando Pereira de Castro Filho, matrícula nº 469 e Paula Raquel Gonçalves - Matrícula nº 312, através da Portaria nº 220/2019 nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93. 11. Signatários: Pelo CREMERJ: Sylvio Sergio Neves Provenzano. Pela Contratada: Flavia Thais Gomes Moreira - Representante Legal.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 05ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Edital referenciado. A Sessão Pública está prevista para o dia 18 de setembro de 2019 às 11 horas, no portal eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br. O edital completo encontra-se disponível nos sites www.crprj.org.br/licitacoes ou www.bbmnetlicitacoes.com.br

Rio de Janeiro-RJ, 4 de setembro de 2019.
MARILIA ALVARES LESSA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019

Processo administrativo nº 0087/2019 - Pregão Eletrônico nº 0006/2019. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de informática - 05 (cinco) notebooks - para o CRPRS conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do edital. Entrega das propostas de 05/09/2019 a 19/09/2019, às 9:30. Sessão de disputa em 19/09/2019 às 09:45, no site www.licitacoes-e.com.br. Edital e informações: https://transparencia.cfp.org.br/crp07/licitacoes-e-contratos/licitacoes/

MARCELO BORGES TEIXEIRA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - CORE/RS.
Contratado: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 11.955.015/0001-20
Valor (RAV): R$ 0,01
Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento à Presidência, Conselheiros e empregados do CORE/RS.
Contratado: RURAL RENTAL SERVICE EIRELI - EPP. CNPJ: 93.969.707/0001-91
Valor da Diária: R$ 127,00
Vigência: 27/08/2019 a 27/08/2020

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019

Processo Administrativo 014/2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários para equipagem da nova sede do CRESS-BA. Data da Sessão Pública do Pregão Eletrônico: 16.09.2019, às 14h00min (horário de Brasília). Pregoeiro: Diego Hortélio. Site: http://www.licitacoes-e, código licitações-e: 783383. Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser formulados pelos telefones: (71) 3322-0421 e pelo e-mail aslic@cress-ba.org.br.

Em 4 de setembro de 2018.
DILMA FRANCLIN DE JESUS.
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 006/2019, firmado em 28/08/2019 com LHT Serviços de Manutenção Elétrica LTDA. Vigência: 12 meses. Processo: 081/2019. Objeto: Prestação de serviço de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização. Fundamento Legal: inciso II, art. 24 da Lei Federal 8.666/93. Natureza da Despesa: nºs 6.2.2.1.1.01.04.04.009, Valor: R$ 2.400,00. Signatários: pelo Contratante, Jean Faria dos Santos e, pela Contratada, Luiz Henrique Brito Teixeira.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019

Proc. Adm. nº 039/2019. O CAU/SC vem tornar público o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2019, objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, bem como de recepção, adjudicado para ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 79.283.065/0001-41 e homologado pela presidente, pelo valor global mensal estimado de R$ 6.776,71 sendo para o item 01 o valor de R$ 3.702,46 e para o item 02 pelo valor de R$ 3.074,25. Vigência: 30 meses.

DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Presidente do CAU/SC